

Termo de Referência 45/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2024	985685-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	JOCIMARA BARRETO CHAVES	05/06/2024 10:50 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		11302/2024

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Governo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

INTINERÁRIO	Quantidade de Servidores	Valor da Passagem	Unidade Mês	Valor Unitário Mensal	Prazo de 12 meses	Valor Anual
Marataízes x Presidente Kennedy x Marataízes	02	R\$ 16,75	88	R\$ 1.474,00	12	R\$ 17.688,00
VALOR TOTAL R\$ 17.688,00						

1.3. O objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de Vale Transporte pela Empresa **Latina Transporte e Turismo LTDA CNPJ nº 07.432.539/0001-69**, para atender às necessidades de deslocamento de servidores ativos da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo durante o ano de 2024.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como Comum, aquele cujos padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir de sua assinatura.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Governo.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010, que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa “Latina Transporte e Turismo LTDA ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme DFD nº 467/2024.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133 /2021.

74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

4.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o envio da solicitação do vale – transporte pela contratante.

4.4. A entrega do objeto desta contratação deverá ser efetuada na Direção Geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 11:00 h e 12:00 às 17: horas, contato: (28) 3535-1498.

4.5. O objeto contratado deve ser entregue em forma de cartão de vale-transporte, mensalmente, contendo o número do cartão, identificação do servidor, a linha do ônibus, valor do vale – transporte, data de emissão, data de vencimento e a quantidade de passagens.

4.6. Também poderá ser fornecido através de créditos online via aplicativos que permitam o usuário a ter acesso ao lançamentos e saldos

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual do art.122 da Lei 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 conforme Estudo Técnico Preliminar.

4.9. Obrigações das partes.

4.9.1. Compete ao contratado:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- c) Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- d) Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

4.9.2. Compete à contratante:

4.9.2.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes aos objetos deste Estudo Técnico Preliminar, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

4.9.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

4.9.2.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar;

4.9.2.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

4.9.2.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

4.9.2.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

4.9.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Disponibilização de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Não se aplica.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicada pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

8.2. Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são fixos, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.688,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.688,00 (dezessete mil seiscentos e oitenta e oito reais), conforme valor apostos no Item I deste Termo de Referência. Entretanto, trata-se de valor provisório, haja vista que a pesquisa de preços ainda será realizada pelo setor de compras, conforme tramitação descrita no fluxograma do Decreto Municipal nº 03 /2024.

9.2. As estimativas do valor da Contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001- SECRETARIA DE GOVERNO;

II) Fonte de Recursos: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;

III) Programa de Trabalho: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;

IV) Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V) Projeto/Atividade: 2.192 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Matrícula nº 14141

JOCIMARA BARRETO CHAVES

GERENTE DE TERMO DE REFERÊNCIA



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 10:27:39.

Despacho: MATRÍCULA nº 976

ZENI LUCIA DA SILVA

CHEFE DE DEP. CONTROLE E PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINIS.



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 13:42:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP97_2024.pdf (1.17 MB)

Anexo I - ETP97_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 97/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 11302/2024

2. Descrição da necessidade

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Governo .Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhado.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES e Marataízes;

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação. Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74 Inciso I da Lei 14.133/2021 que dispõe:

25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de :

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa "Latina Transporte e Turismo LTDA ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus . Disto posto, com base nos considerando supracitados o presente termo tem a sua fundamentação. Na tabela abaixo está a descrição da quantidade a ser adquirida.

Servidor	Origem/Destino de Embarque
Jean Paz Roza	Marataízes x Pres. Kennedy x Marataízes
Jussara Paes Martins	Marataízes x Pres. Kennedy x Marataízes

Tabela 1: Descrição dos servidores do que necessitam do vale transporte

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Governo	Fabrcio Cordeiro da Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Será realizado por dispensa por inexigibilidade;
- A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Documento de Formalização da Demanda;

O objeto deste estudo preliminar deverá ser entregue na Direção de Gestão e Planejamento da Prefeitura de Presidente Kennedy - ES.

5. Levantamento de Mercado

Não há possibilidade de competição, pois há uma declaração de exclusividade deste serviço anexada ao processo.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios ou localidades. O mesmo será realizado por contratação por inexigibilidade de licitação previsto nos termos do art. 74 inciso I da Lei 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades do vale-transporte foi baseada nos quantitativos existentes de servidores lotados na Secretaria Municipal de Governo no qual dependem do Vale Transporte para o deslocamento até o local de trabalho.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.688,00

O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço a partir do dia 01/01/2024.

Item	Produto	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Unitário I (22 DIAS MENSAS) R\$	Valor total (12 meses) R\$

01	Vale Transporte municipal Marataízes X Presidente Kennedy X Marataízes	2	16,75	1.474,00	17.688,00
TOTAL					17.688,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O vale- transporte será entregue de acordo com as autorizações de fornecimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de empresa especializada para o fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores para a Secretaria de Governo, tendo em vista que está prevista no Plano de Contratações Anual, e cadastrado pelo DFD nº 03/2023 e 467/2024 - UASG nº 985685.

Vale ressaltar que há divergência entre o valor mencionado no DFD 03/2023, pois houve reajuste de preços na tabela da empresa que detém declaração de exclusividade da prestação de serviço requerido. Por isso foi adequado neste ETP o valor atualizado de acordo com a tabela em anexo ao processo.

Dotação Orçamentária: 002001.041220012.015 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal Projeto /Atividade: 33903900000 - Auxilio - Transporte - Fonte de Recurso 172000000000 - Transferência da União Referentes às Participações na Exploração de Royalties - Ficha 0000017.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

13. Providências a serem Adotadas

Cada servidor beneficiado por esta contratação deverá informar a Divisão de Recursos Humanos o mês que não pretender receber o benefício, para não haver desconto em seu pagamento, conforme Lei nº 7.418/85.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não existem impactos ambientais causados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Governo. Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRINA MORETTI FABELO CORREA

Coordenador de Gabinete



Assinou eletronicamente em 14/05/2024 às 13:40:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 04 - Declaração - Costa Sul Transp. e Turismo Ltda. 13.03.2024 (3).pdf (521.46 KB)
- Anexo II - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf (524.84 KB)

**Anexo I - 04 - Declaração - Costa Sul Transp. e Turismo
Ltda. 13.03.2024 (3).pdf**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 13 de março de 2024

MADALENA SANTANA GOMES
Diretora de Operação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETOR DE OPERAÇÃO
DOP - CETURB - GOVES
assinado em 13/03/2024 09:05:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2024 09:05:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HT16QH>

Anexo II - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS		
DE	PARA	VALOR
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁCQUA	R\$ 19,40
Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:

R\$ 4,40